



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 04/2021**

**Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014**  
**Editais de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014**  
**Protocolo ARTESP nº 473.119/19 – Processo ARTESP nº 039.197/2019**

Pelo presente instrumento, as PARTES:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES (“SLT”)**, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**, instituída pela Lei Estadual nº 7.833/63, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.375.200/0001-20, situada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo d. Secretário de Logística e Transportes João Octaviano Machado Neto, doravante denominada **SLT**;

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com propósito específico, inscrita no CNPJ/MF nº 21.581.284/0001-27, com sede na Av. Cassiano Ricardo, nº 601, Jardim Aquarius, CEP 12246-870, na qualidade de **CONTRATADA**, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Presidente, Marcelo Stachow Machado da Silva e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro de Albuquerque, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**;

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, doravante denominada **ARTESP**; e

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER/SP**, autarquia vinculada à SLT, inscrito no CNPJ/MF nº 43.052.497/0001-02, com sede na Avenida do Estado, nº 777, São Paulo/SP, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE E GARANTIDOR**, neste ato





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

representado por seu Superintendente, Paulo Cesar Tagliavini, doravante denominado **DER**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 (“CONTRATO”) consiste na exploração, mediante concessão do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, serviços complementares e apoio aos serviços não delegados;
- (ii) Durante a execução contratual, a CONCESSIONÁRIA identificou fatos ou eventos que teriam extrapolado os riscos assumidos no CONTRATO, e requereu o reconhecimento desses eventos como EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, nos termos da Cláusula 27.6 do CONTRATO, conforme listagem no Anexo I (“PLEITOS”);
- (iii) Em que pese o trâmite administrativo ordinário dos PLEITOS, a CONCESSIONÁRIA requereu a instauração de procedimento de solução de controvérsias (PRESI 0037/2019), previsto na Cláusula 53ª do CONTRATO, sob pena de formação de Tribunal Arbitral, conforme Cláusula 54.1 também do CONTRATO;
- (iv) Produz controvérsia a forma de cálculo da Taxa de Desconto a ser aplicada no cálculo de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, de modo que a mesma poderia vir a ser objeto de formação de Tribunal Arbitral caso não solucionada amigavelmente;
- (v) O CONTRATO possui a especificidade, não encontrada nos demais contratos regulados pela ARTESP, de estipular que todos os eventos de desequilíbrio sejam apurados pela metodologia de “fluxo de caixa marginal”, nos termos da Cláusula 28.2.2. do CONTRATO, o que envolve cálculo da Taxa de Desconto a ser aplicada;
- (vi) A Cláusula 28.3.4. estipula genericamente o método de cálculo da Taxa de Desconto, mas insuficiente para conferir premissas próprias aos cálculos, aumentando o grau de subjetividade na atividade da Agência ao analisar os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (vii) Para solucionar a controvérsia, as PARTES concordaram em revisar a Cláusula 28ª do CONTRATO para tornar o método de cálculo da Taxa de Desconto mais objetivo e transparente, reduzindo, assim, o grau de subjetividade na atividade administrativa;
- (viii) A Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por meio dos Pareceres CJ/ARTESP nº 269/2020 e CJ/ARTESP nº 638/2020, analisou a instrução processual e aprovou a minuta do presente Termo Aditivo Modificativo;
- (ix) A deliberação tomada na 913ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, de 01 de outubro de 2020, que ratificou a instrução do processo administrativo nº 039.197/2019, submetendo o processo e a minuta de Termo Aditivo Modificativo ao Poder Concedente;
- (x) A deliberação tomada na 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas (CAC-PPP) do ano de 2021, de 26 de fevereiro de 2021, que autorizou a formalização do presente Termo Aditivo Modificativo;
- (xi) A deliberação tomada na 20ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), de 23 de março de 2021, que autorizou a formalização do presente Termo Aditivo Modificativo;

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do presente Termo Aditivo e Modificativo Nº. 004 ("TAM004") que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (Dos Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"28.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do Parceiro Privado ou por determinação do Poder Concedente, observado o procedimento constante da Cláusula 28.12.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

28.1.1. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de Eventos de Desequilíbrio identificados em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à comunicação da Parte pleiteante.

**Dos Pleitos de iniciativa do Parceiro Privado**

28.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento do Parceiro Privado deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

28.2.1. Identificação precisa do Evento de Desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do Poder Concedente, nos termos da cláusula 28.2.

28.2.2. Projeção do Fluxo de Caixa Marginal, quando for o caso, decorrente do Evento de Desequilíbrio considerando (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento, e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pelo Parceiro Privado, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

28.2.3.1. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa do Parceiro Privado.

28.3. Recebida a notificação sobre o Evento de Desequilíbrio, a Parte terá 30 (trinta) dias para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

28.4. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento do Parceiro Privado, a ARTESP poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

28.5. A critério da ARTESP poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.6. A ARTESP, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações do Parceiro Privado ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pelo Parceiro Privado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

28.7 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais.

28.8 Após manifestação de ambas as Partes, o Poder Concedente resolverá sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições desta Cláusula Vigésima Oitava.

**Dos Pleitos de Iniciativa da ARTESP**

28.9 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de notificação ao Parceiro Privado, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

28.10 Recebida a notificação sobre o Evento de Desequilíbrio, o Parceiro Privado terá 30 (trinta) dias para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

28.11 Após manifestação de ambas as Partes, a Contratante resolverá, por meio de seu Conselho Diretor, sobre a ocorrência ou não da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, observadas as disposições desta Cláusula Vigésima Oitava.

**Recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato**

28.12. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

28.12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

28.13 Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO consistentes em NOVOS INVESTIMENTOS considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO o regramento previsto na Portaria ARTESP nº 35, de 12 de março de 2020, ou por outra norma que venha a substituí-la.

28.13.1 Sem prejuízo do quanto previsto na cláusula 28.21, para novos investimentos, além das modalidades de reequilíbrio previstas na Portaria ARTESP nº 35, de 12 de março de 2020, admite-se também a Contraprestação e o aporte de recursos como modalidades de reequilíbrio.

28.14 Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de antecipações, postergação e cancelamento de investimentos previstos no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS (QUADRO 9B), considerarão os valores atribuídos aos investimentos, bem como taxa interna de retorno (8,04%) constantes do Plano de Negócios apresentado pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente na fase licitatória.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

28.15 Serão apurados com a taxa interna de retorno de 8,04%, constante do Plano de Negócios apresentado pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente na fase licitatória, os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO cujos fatos geradores já tenham se materializados até 17 de abril de 2020, e que sejam oriundos de i) modificações de escopo dos investimentos previstos no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS (QUADRO 9B), bem como acréscimo ou redução de custos na execução de tais investimentos decorrentes da materialização de riscos alocados ao Poder Concedente; ii) repactuação do Cronograma Executivo, do Fluxo e/ou Eventos para Desembolso do Aporte de Recursos (anexos XVII e XVIII) no que tange exclusivamente à Obra de Duplicação do Trecho de Serra – Ampliação Principal; e iii) antecipação, cancelamento e/ou postergação das obras sob responsabilidade do Poder Concedente previstas na Cláusula Décima Quinta; e iv) eventuais perdas de receita por atraso no início da Praça de Pedágio de Caraguatatuba (P3), inclusive em relação a reclassificação tarifária, desde que decorrentes de riscos alocados ao Poder Concedente.

28.15.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.15.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do Evento de Desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do Poder Concedente, das projeções realizadas por ocasião da Licitação.

28.16 Na ocorrência de quaisquer OUTROS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO oriundos das obrigações previstas no Contrato de Concessão, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.16.1 Na ocorrência de quaisquer OUTROS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que não estejam previstos nas cláusulas 28.13, 28.14 e 28.15, a taxa de desconto real a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a cláusula 28.16 acima será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), ou, na ausência/impossibilidade de uso deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035 nos 3 (três) primeiros anos do Contrato e com vencimento em 15/05/2045 a partir do 4º (quarto) ano Contratual, ou vencimento





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

*mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretária do Tesouro Nacional, acrescida de um spread ou sobretaxa de 3,86% a.a.*

*28.16.2 Com base nos parâmetros estabelecidos na cláusula 28.15.1, no início de cada ano contratual será calculada a taxa de desconto que deverá ser aplicada para todos os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO cuja materialização do fato gerador tenha se iniciado no respectivo ano contratual, mantendo-a fixa até o término dos respectivos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, sendo que a mesma taxa de desconto deverá ser usada no momento da recomposição dos respectivos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.*

*28.16.3 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do Evento de Desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do Poder Concedente, das projeções realizadas por ocasião da Licitação.*

*28.17 O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que o ensejou, no fluxo financeiro do Parceiro Privado, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.*

*28.18 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.*

*28.19 Para fins de determinação dos fluxos projetados que serão utilizados para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverão ser observadas as normativas ARTESP vigente ou, na sua ausência, utilizar as melhores informações de receitas, custos e despesas disponíveis, inclusive, se necessário, os valores dispostos no Plano de Negócio entregue pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente na fase licitatória.*

*28.20 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do Parceiro Privado deverá necessariamente considerar em favor do Poder Concedente:*

*29.20.1 Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao Parceiro Privado.*

*28.21 Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo Parceiro Privado, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal de PPP.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**Modalidades para recomposição do Reequilíbrio econômico financeiro do contrato**

28.22 O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que será formalizada em Termo Aditivo ao presente Contrato, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

- (i) Prorrogação, até o limite permitido pela legislação pertinente, ou redução do Prazo da Concessão Patrocinada;
- (ii) Revisão no valor da Contraprestação Devida;
- (iii) Revisão no valor da Tarifa Básica de Pedágio;
- (iv) Ressarcimento ou indenização ao Parceiro Privado;
- (v) Alteração do Plano de Investimentos;
- (vi) Alteração no valor do Aporte de Recursos, nos casos permitidos pela legislação;
- (vi) Combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do Poder Concedente.

28.23 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do Parceiro Privado, relativo aos contratos de financiamento celebrados por este para a execução do objeto do Contrato.

28.24 Todas as comunicações trocadas pelas Partes no âmbito dos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser encaminhadas, em cópia, para a ARTESP, que será responsável pela condução dos procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. As PARTES reconhecem que a celebração do presente TAM004 não representa o reconhecimento dos PLEITOS listados no Anexo I ou eventualmente outros que a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste TAM004, os quais serão tratados em processos próprios; nem impacta diretamente o orçamento, com a assunção imediata de gasto, despesa, ônus ao Poder Concedente e/ou ARTESP, ou majoração da contraprestação e/ou aporte devido à CONCESSIONÁRIA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 2.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.
- 2.3. As remissões às subcláusulas da versão original da Cláusula 28ª do CONTRATO existentes no Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014, no CONTRATO, ou em Anexos, passam a referir-se às que lhes são correspondentes na nova redação estabelecida na subcláusula 1.1 deste TAM004.

O presente instrumento, lavrado em 05 (cinco) vias, com 11 (onze) folhas cada, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas PARTES, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 15 de Abril de 2021.

**João Octaviano Machado Neto**  
**Secretário de Logística e Transportes**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
**(Poder Concedente)**

MARCELO STACHOW  
MACHADO DA  
SILVA:33753210587

Assinado de forma digital por  
MARCELO STACHOW MACHADO  
DA SILVA:33753210587  
Dados: 2021.04.15 15:42:04  
-03'00'

**Marcelo Stachow Machado da Silva**

**Presidente**

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

**CONCESSIONÁRIA**

LEONARDO  
ARIMA TAVARES  
DE MELO  
CARNEIRO DE  
ALBUQUERQ:04  
551838489

Digitally signed by  
LEONARDO ARIMA  
TAVARES DE MELO  
CARNEIRO DE  
ALBUQUERQ:0455  
1838489  
Date: 2021.04.15  
15:51:26 -03'00'

**Leonardo Arimá Tavares de Melo**

**Carneiro de Albuquerque**

**Diretor Administrativo Financeiro**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**Milton Roberto Persoli**

**Diretor Geral**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP  
INTERVERNIENTE-ANUENTE**

**Paulo Cesar Tagliavini**

**Superintendente**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER/SP  
INTERVERNIENTE-ANUENTE E GARANTIDOR**

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**ANEXO I – LISTAGEM DE PROCESSOS EM QUE AS PARTES DISCUTEM A  
OCORRÊNCIA DE EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO (DELIBERADOS OU NÃO)**

DESCRIÇÃO DO PLEITO	NÚMERO PROCESSO	NÚMERO PROTOCOLO
<b>ATRASO P1</b>	023.175/2017	357.893
<b>ATRASO P2</b>	023.174/2017	357.894
<b>EQUÍVOCO TARIFÁRIO NA ABERTURA DAS PRAÇAS - FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS (0,10 JUL DE 2016/17)</b>	024.734/2017	362.984
<b>DESAPROPRIAÇÃO NO PESM</b>		303.630
<b>TALUDES EMERGENCIAIS</b>	023.173/2017	358.889
<b>FRUSTAÇÃO RECEITAS – GREVE CAMINHONEIROS</b>		399.626
<b>DIFERENÇA NO AJUSTE PELO IPCA - FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS (0,10 P2 JUL/18</b>	030.416/2018	413.330
<b>DEGRAU TARIFÁRIO P2 (ABRIL/17 – NOVEMBRO/18)</b>		445.771
<b>FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS (EIXO SUSPENSO)</b>	028.970/2018	402.792
<b>ISENTADOS PEDÁGIO DE PARAIBUNA</b>		456.698
<b>ISENTADOS PEDÁGIO DE JAMBEIRO</b>		456.102





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**CONTRATADO:** CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

**OBJETO: TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 004**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 15 de Abril de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Octaviano Machado Neto

Cargo: Secretário de Logística e Transportes

CPF:047.802.718-43      RG:4.431.019-5

Data de Nascimento: 28/10/1958

Endereço residencial completo: Av. das Acácias, 444, Cidade Jardim, São Paulo/SP

E-mail institucional: joctaviano@sp.gov.br

E-mail pessoal:j.octaviano58@gmail.com

Telefone (s): (11) 3702-8206

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Octaviano Machado Neto

Cargo: Secretário de Logística e Transportes

CPF:047.802.718-43      RG:4.431.019-5

Data de Nascimento: 28/10/1958

Endereço residencial completo: Av. das Acácias, 444, Cidade Jardim, São Paulo/SP

E-mail institucional: joctaviano@sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

E-mail pessoal: j.octaviano58@gmail.com

Telefone (s): (11) 3702-8206

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Marcelo Stachow Machado da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 337.532.105-87

RG: 1.749.042-15 SESPBA

Data de Nascimento: 16/12/1964

Endereço comercial: Av. Cassiano Ricardo, nº 601, Jardim Aquarius, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12.246-870

E-mail institucional: marcelo.stachow@concessionariatamoios.com.br

Telefone: 12 3924-1151

Assinatura:

MARCELO STACHOW  
MACHADO DA  
SILVA:33753210587

Assinado de forma digital por  
MARCELO STACHOW MACHADO  
DA SILVA:33753210587  
Dados: 2021.04.15 14:33:32 -03'00'

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro de Albuquerque

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 045.518.384-89

RG: 6.373.760 SSP/PE

Data De Nascimento: 22/04/1984

Endereço Comercial: Av. Cassiano Ricardo, nº 601, Jardim Aquarius, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12.246-870

E-mail Institucional: leonardo.arima@concessionariatamoios.com.br

Telefone: 12 3924-1151

Assinatura:

LEONARDO ARIMA  
TAVARES DE MELO  
CARNEIRO DE  
ALBUQUERQ:0455  
1838489

Digitally signed by  
LEONARDO ARIMA TAVARES  
DE MELO CARNEIRO DE  
ALBUQUERQ:04551838489  
Date: 2021.04.15 15:52:13  
-03'00'

**Pela INTERVENIENTE-ANUENTE ARTESP:**

Nome: Milton Roberto Persoli

Cargo: Diretor Geral

CPF: 043.058.288/98

RG: 9.557.801-8

Data de nascimento; 14/06/1957

Endereço: Rua Dr. Jesuíno Maciel, 1682, Ap. 11 - Campo Belo

E-mail institucional: milton.persoli@artesp.sp.gov.br



Assinado com senha por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - 15/04/2021 às 10:38:07, MILTON ROBERTO PERSOLI - 15/04/2021 às 11:17:25 e PAULO CESAR TAGLIAVINI - 15/04/2021 às 11:31:58.  
Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - 15/04/2021 às 09:55:31.  
Documento Nº: 16202173-1691 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16202173-1691>



SLTDCI202100215A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

E-mail pessoal: miltonp@uol.com.br

Telefone (s): (11) 3465-2000

Assinatura:

**Pela INTERVENIENTE-ANUENTE E GARANTIDOR -DER/SP:**

Nome: Paulo Cesar Tagliavini

Cargo: Superintendente

CPF: 656.689.958-87

RG: 6.247.101-6 SSP/SP

Data De Nascimento: 25/10/1950

Endereço Residencial: Rua Edgar Gerson Barbosa, 314, apt 21-São Bernardo do Campo,  
CEP: 09732-520.

Endereço Comercial: Av. do Estado 777, 3º andar - Ponte Pequena-SP

E-mail pessoal: pctagliavini@terra.com.br

E-mail Institucional: pctagliavini@der.sp.gov.br

Telefone: (11) 3311-1401/1402

Assinatura:





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Logística e Transportes  
Chefia de Gabinete

**Memorando**

**Número de Referência:** Processo ARTESP nº 039197/2019

**Interessado:** Concessionária Rodovias dos Tamoios

**Assunto:** Termo Aditivo Modificativo

Tendo em vista a Fase Vermelha do Plano São Paulo, serve o presente para informar que as testemunhas deste termo aditivo, são as abaixo indicadas, que assinam digitalmente:

Priscila Ungaretti De Godoy Walder

RG: 20.412.800-6

CPF:139.972.408-84

Jucilene Lima Araujo Teixeira

RG: 25.705.896-5

CPF: 270.989.528-50

São Paulo, 15 de abril de 2021.

Priscila Ungaretti de Godoy Walder  
Chefe de Gabinete  
Chefia de Gabinete

Jucilene Lima Araujo Teixeira  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Assessoria Técnica de Gabinete

Classif. documental	006.01.10.001
---------------------	---------------



SLTMEM202100031A